



P S J C
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

25 JUL. 2017

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO Nº 265, 17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE.

Processo Administrativo Digital nº: 45004/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José dos Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466.0001-06, com sede nesta cidade na Rua José de Alencar, nº 123, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Dr. Oswaldo Kenzo Huruta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3819916 - SSP/SP e do CPF nº 920.518.638-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Rua Napoleão de Barros, 715, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0001-92, qualificada como organização social pelo Município de São José dos Campos por meio do Decreto Municipal nº 17.424, de 06 de abril de 2017, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 042.038.438-39 e RG nº 7.791.138 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 6.469, de 16/12/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.424, de 12 de abril de 2017, e considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (fls nº 2651 a 3203) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. - Executar o PLANO DE TRABALHO, que integra o processo nº45004/2017 (fls nº 2651 a 3203) .

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

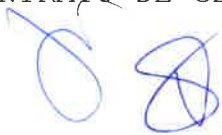
Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5 - Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO.

2.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1 - Eventual aquisição de bem NÃO prevista no PLANO DE TRABALHO somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso NÃO previstas no PLANO DE TRABALHO, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

2.8 - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São José dos Campos, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes da execução do contrato e quando do seu encerramento.

Parágrafo único - Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.

2.10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.12 - Afixar aviso nas recepções do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.13 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.14 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.15 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.16 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.17 - Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (em especial artigos 145 a 154).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

naquilo que for pertinente), ou aquelas que lhes venham a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.469/03, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

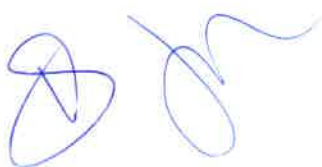
3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido, a esses servidores, o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo que sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outra unidade da Secretaria de Saúde, a CONTRATANTE deverá, através de termo aditivo ao contrato, repassar à CONTRATADA o valor a ser despendido com a sua reposição, tomando por base o valor médio do salário do profissional no mercado.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.469/03, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 4.1 acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar auditoria da gestão do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONTRATANTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.2 - A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - - O presente Contrato de Gestão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação mediante o cumprimento de Plano de trabalho e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Contrato de Gestão às variações de demanda a fim de alcançar maior eficiência.

6.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir de (25/07/2017).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - - O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação mediante o cumprimento do PLANO DE TRABALHO e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

interesse público e adaptação do CONTRATO DE GESTÃO às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

6.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir de (25/07/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de R\$ 330.657.328,00 (trezentos e trinta milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do estabelecidos na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2017 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 60.30.3.3.50.39.10.302.0044.2.080.01.310000 e 60.30.3.3.50.39.10.302.0044.2.080.05.300023, destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares, bem como, em separado das anteriores, conta específica para movimentação do fundo de provisionamento de verbas rescisórias e 13º salário e encerramento de contrato. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice financeiro IPC-FIPE para fins de reajuste de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme Cronograma de Desembolso integrante do ANEXO II, com o pagamento da primeira parcela até o dia 04 de agosto do ano em curso, mantendo-se os demais repasses até o quinto dia útil do mês subsequente.

8.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não se encontra subordinada à Lei Federal nº 8.666/93, obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.



X

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quarta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente a cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ora adotada por analogia quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

8



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de julho e agosto e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- relatório quantitativo e dos custos relativos à ocupação dos leitos do HOSPITAL MUNICIPAL, internações e cirurgias realizadas, atendimentos de urgências e emergência prestados e números de atendimento do serviço de apoio à diagnose e terapia.

11.2 - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.3 As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do Plano de Custeio - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4 - Considerando a necessidade de regular a questão atinente aos passivos decorrentes dos custos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução dos CONTRATOS DE GESTÃO nº 15.526/06 e 24.900/11, e, considerando que há funcionários seus que porventura darão continuidade ao contrato de trabalho ora vigente durante a execução deste novo ajuste ora firmado, e, considerando, ainda, que mencionados custos trabalhistas, previdenciários e civis são da responsabilidade da CONTRATANTE, até a data de 24/07/2017, nos termos das Cláusulas Décima Segunda, parágrafo terceiro, e Nona, parágrafo quinto, respectivamente, daqueles contratos, as partes concordam que tais custos, inclusive eventual multa sobre o FGTS, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA somente a partir da data do início de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos exatos termos da cláusula 2.9 do presente, que era parte integrante do Edital de Seleção, e da responsabilidade da CONTRATANTE até a data de 24/07/2017.

§1º. Considerando que as verbas do passivo trabalhista decorrente da execução dos CONTRATOS DE GESTÃO nº 15.526/06 e 24.900/11 relativas aos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução daqueles contratos durante seus períodos de vigência são de responsabilidade da CONTRATANTE, os cálculos das futuras verbas rescisórias dos empregados que porventura deem continuidade aos contratos de trabalho ora vigentes deverão ser feitos de forma proporcional, ficando responsável a CONTRATANTE pelas verbas devidas até a data de 24/07/2017, inclusive eventual



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

multa sobre o FGTS, que deverá ser calculada sobre o valor depositado até a data de 24/07/2017.

§ 2º. Faz parte integrante deste contrato na forma de ANEXO III - PROJEÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ 24/07/2017 - relatório contendo o NOME e VENCIMENTOS de todos os empregados contratados pela CONTRATADA envolvidos na execução dos CONTRATOS DE GESTÃO nº 15.526/06 e 24.900/11 até a data de 24/07/2017 para fins de análise e conferência da CONTRATANTE no momento em que cientificada da rescisão trabalhista.

§ 3º. Da mesma forma, os passivos efetivos ou potenciais, decorrentes dos custos previdenciários e civis, decorrentes da execução dos CONTRATOS DE GESTÃO nº 15.526/06 e 24.900/11, até a data de 24/07/2017, que, nos termos das Cláusulas Décima Segunda, parágrafo terceiro, e Nona, parágrafo quinto, respectivamente, daqueles contratos, são da responsabilidade da CONTRATANTE, constam relacionados no ANEXO IV - DEMAIS PASSIVOS, e, quando de sua ocorrência deverão ser encaminhados à CONTRATANTE para análise da CONTRATANTE e eventual contingenciamento de receitas para suportá-los, bem como decisão quanto à forma e oportunidade de sua quitação.

§ 4º. Os pagamentos dos passivos acima tratados poderão ser realizados pela CONTRATADA, devendo a seguir ser objeto de cientificação à CONTRATANTE, para as devidas verificações, validações e decisões, e para proceder ao seu ressarcimento à CONTRATADA num prazo de até 90 (noventa dias) após a solicitação.

12.5 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a entidade antecessora e a entidade sucessora, quando do encerramento do presente Contrato de Gestão, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência deste Contrato de Gestão.

12.5.1. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, a organização social - ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

12.5.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.5.3 - A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.



Handwritten mark or signature in blue ink.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

12.5.4 - Os custos decorrentes da contratação desta Comissão serão descontados do montante total descrito no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos,


OSWALDO KENZO HURUTA
Secretário de Saúde



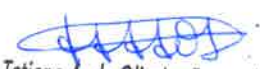
PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

25 JUL. 2017

Data da Formalização do Contrato

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEDICINA - SPDM

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Triemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

